



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 005/2017
DE 16 DE MAIO DE 2017.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2017 DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE “**Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.**” PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – Inativos, desde Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual **de reajuste de 5,80% (cinco inteiros e oitenta décimos por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargo e Carreira do Magistério.

Art. 2º - O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira (Lei Complementar Municipal nº 013/2007, de Dezembro de 2007), passa a vigorar com redação do anexo I, desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 maio de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de maio de 2017.

**João Freire Leite
Presidente**

**Haymee Monike Castro L. Garcia
1º Secretária**